

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

PARECER Nº <u>\34</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33/2019 – INCLUI O ARTIGO 3°-A E PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO NA LEI COMPLEMENTAR N° 2095, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 2503, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA (LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM TERRENOS).

A presente propositura da lavra do Sr. Prefeito Municipal tem por objetivo inclui o artigo 3°-a e parágrafos primeiro e segundo na lei complementar nº 2095, de 27 de setembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 2503, de 27 de dezembro de 2011.

Conforme consta na justificativa da propositura em análise, a inclusão do sobredito dispositivo é necessária, pois não há previsão específica na legislação municipal quanto à obrigação de limpeza das áreas verdes ocupadas por servidão de passagem na Lei Complementar nº 2.095/2006, sendo necessária a atualização da legislação municipal a fim de contemplar a situação, desonerando, assim, os cofres municipais.

No que se refere a iniciativa deste Projeto de Lei, a mesma é regular, uma vez que está em conformidade com o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Quanto a matéria, o Projeto está adequado com a LOM, não se verificando óbice nesta propositura, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais e constitucionais relacionadas.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Chefe do Executivo, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

MARINHO SAMPAIO

REDATOR

ISAAC ANTUNES

Presidente

MAUNICIO - VILA ABRANCHES

Kice-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI

DADINHO